



Handwritten blue ink marks on the right margin, including a signature and the number "97".

**REGULAMENTO**

**FEIRA SEMANAL**

**DA SENHORA DA HORA**

## PREÂMBULO

O Regulamento da Feira, em vigor desde 21 de junho de 2016, tem vindo a disciplinar a ocupação, exploração e gestão da feira da Senhora da Hora.

Houve, igualmente, necessidade de introduzir regras mais rigorosas e mais adequadas à realidade existente na feira, disciplinadoras da organização e funcionamento das mesmas, de forma a dar cumprimento ao previsto no Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro.

O que justifica, considerando tanto do ponto de vista jurídico, como da gestão da feira, a existência de um Regulamento ajustado à atual realidade social e económica.

O presente Regulamento foi submetido a audiência dos interessados, pelo prazo de 15 dias, nos termos do disposto nos artigos 121.º; 122.º e 123.º todos do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, designadamente das entidades representativas dos interesses objeto de regulamentação, bem como a consulta pública nos termos dos art.º 100º e 101º do referido diploma legal.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 241 da Constituição da República Portuguesa, bem como do artigo 16.º, número 3, alínea c) da Lei n.º 75/2013 de 12/09 e ainda, do artigo 79º do n.º 1 de Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividades e Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, todos na sua redação atual, elaborou-se o presente Regulamento da Feira Semanal da Senhora da Hora.

4  
A  
f  
  
J  
J  
9



## CAPÍTULO I

### Das disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento estabelece o regime a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário exercida pelos feirantes e vendedores ambulantes na Feira Semanal da Senhora da Hora, determinando a sua organização e funcionamento.
2. É da competência da Junta de Freguesia da Senhora da Hora aprovar o presente Regulamento, para a qual tem poderes e a autoridade necessárias para fiscalizar o cumprimento do respetivo regulamento e assegurar o bom funcionamento da feira.
3. Porém, a aprovação deste Regulamento deve ser precedida de audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, se as houver, nomeadamente de associações representativas dos feirantes, dos vendedores ambulantes e dos consumidores, as quais dispõem de um prazo de 15 dias, a contar da data da receção da comunicação para se pronunciarem.
4. O presente Regulamento depois de aprovado é publicado no portal na internet e no "Balcão do Empreendedor".

#### Artigo 2.º

##### Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) **Atividade de comércio a retalho** - a atividade de revenda ao consumidor final, incluindo profissionais e institucionais, de bens novos ou usados, tal como são adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho, como a escolha, a classificação e o

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including a large signature at the top, a smaller one below it, and the number '91' at the bottom.

acondicionamento, desenvolvida dentro ou fora de estabelecimentos de comércio, em feiras, mercados municipais, de modo ambulante, à distância, ao domicílio e através de máquinas automáticas;

- b) **Atividade de comércio a retalho não sedentária** - a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um carácter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;
- c) **Feira** - O evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas que exercem a atividade com carácter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;
- d) **Recinto de Feira** - o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preencha os requisitos estipulados na legislação em vigor;
- e) **Feirante** - a pessoa, singular ou coletiva, que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;
- f) **Vendedor Ambulante** - a pessoa, singular ou coletiva, que exerça de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos de feiras;
- g) **Venda ambulante com carácter de permanência** - exercício de atividade, definida pela Câmara Municipal de Matosinhos, de comércio a retalho de forma itinerante, em lugar fixo, igualmente definido pela Câmara;
- h) **Espaço de venda** - área demarcada pela Junta de Freguesia para o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário;
- i) **Espaços de venda destinados a participantes ocasionais** - espaços de venda próprios, reservados nas feiras, para serem ocupados por participantes ocasionais, vendedores ambulantes, pequenos agricultores, artesãos e similares;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below it.

- j) **Participação ocasional** - aquela que é feita no próprio dia da feira, no caso de na mesma se encontrarem lugares disponibilizados pela Junta de Freguesia para o efeito mediante o pagamento da respetiva taxa;
- k) **Atividade sazonal** - aquela que só surge em determinado período do ano, necessariamente limitado, perdendo, posteriormente, a sua utilidade.

### Artigo 3.º

#### Exercício de atividade

1. O exercício da atividade de comércio a retalho de forma não sedentária na Feira da Senhora da Hora só é permitido aos feirantes com espaço de venda atribuído no recinto de feira, previamente autorizada e aos vendedores ambulantes nas zonas e locais previamente autorizados;
2. É ainda condição para o exercício da atividade de feirante e vendedor ambulante a detenção de título de exercício de atividade, devidamente atualizado, emitido pela DGAE, aquando da mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei 10/2015, de 16.01.

### Artigo 4.º

#### Taxas

1. Pela atribuição e ocupação dos espaços de venda na feira são devidas as taxas previstas na Tabela Anexa ao presente regulamento;
2. O valor da taxa mencionada no número anterior consta da sobredita Tabela, e o seu pagamento poderá ser feito de uma das seguintes formas:
  - a) Débito direto;
  - b) Em numerário ou por multibanco na secretaria da Junta de Freguesia da Senhora da Hora ou na secretaria da Feira Semanal da Senhora da Hora;
  - c) Pagamento por referência multibanco, com Entidade, Referência e Valor, dados fornecidos pela Junta de Freguesia da Senhora da Hora.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.

3. Na falta de pagamento da taxa nos prazos definidos neste regulamento, será aplicada uma coima no valor de 20%, que acresce ao valor em dívida.

### Artigo 5.º

#### Documentos

1. O feirante, o vendedor ambulante e o vendedor ambulante com carácter de permanência e bem assim os seus colaboradores devem, nos termos da legislação em vigor, ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:
- a) Título (s) para o exercício da atividade;
  - b) Título que legitima a ocupação do espaço;
  - c) Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
2. Excetuam-se do disposto ao número anterior os seguintes participantes ocasionais:
- a) Pequenos agricultores, não constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área da sua residência;
  - b) Outros participantes ocasionais, nomeadamente artesãos.

### Artigo 6.º

#### Proibições

1. É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:
- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
  - b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
  - c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.

Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Concelho, de 12 de janeiro de 2005;

- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
- f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do espaço de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
- g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante, estacionados na via pública ou em local privado de utilização coletiva.

2. É proibido aos feirantes e vendedores ambulantes:

- a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
- b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
- c) Estacionar veículos em lugares destinados à venda de produtos sem atividade;
- d) É proibida a venda ambulante no raio de 50 metros do perímetro exterior da Feira Semanal da Senhora da Hora;
- e) Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizados;
- f) Fazer-se acompanhar de cães, ou de quaisquer outros animais, sem os respetivos dispositivos de segurança, com exceção dos cães guia.

3. A Junta de Freguesia pode proibir o comércio não sedentário de outros produtos não previstos nos números anteriores, sempre que tal seja devidamente fundamentado por razões de interesse público.

4. A violação do disposto nas diversas alíneas dos n.ºs 1 e 2 constitui contraordenação grave, sem prejuízo de outros tipos de responsabilidade, nos termos da legislação especial aplicável.

4  
[Handwritten signature]  
[Handwritten signature]  
[Handwritten signature]

## Artigo 7.º

### Comercialização de géneros alimentícios e de animais

1. No exercício do comércio não sedentário os feirantes e vendedores ambulantes devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente a referida no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16/01.
2. Os feirantes e os vendedores ambulantes que comercializem géneros alimentícios e animais estão obrigados ao estrito cumprimento dos requisitos impostos pela legislação específica aplicável à correspondente categoria.
3. A venda de animais vivos está obrigada ao cumprimento da legislação em vigor para essa matéria, designadamente ao que respeita ao bem-estar animal.

## Artigo 8.º

### Concorrência desleal, práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

1. É proibida a venda de produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.
2. São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, que prejudiquem diretamente os interesses económicos dos consumidores e indiretamente os interesses económicos de concorrentes legítimos, nos termos da legislação em vigor.
3. Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.

## Artigo 9.º

### Indicação e afixação de preços

1. Todos os bens destinados à venda a retalho devem exibir o respetivo preço de venda final ao consumidor.
2. Os géneros alimentícios e os produtos não alimentares, colocados à disposição do consumidor, devem conter o preço por unidade de medida.
3. Nos produtos vendidos a granel apenas deverá ser indicado o preço por unidade de medida.
4. Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda final e o preço por unidade de medida.
5. Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda por peça.
6. Sempre que as disposições comunitárias ou nacionais exijam a indicação do peso líquido e do peso líquido escorrido, para determinados produtos pré-embalados, será suficiente indicar o preço por unidade de medida do peso líquido escorrido.
7. O preço de venda e o preço por unidade de medida afixado corresponde ao preço final de venda ao consumidor, devendo nele estar já repercutidos todos os impostos, taxas e demais encargos que sobre ele recaiam.
8. O preço deve ser exibido em dígitos, afixado de modo visível, inequívoco e perfeitamente legível, através da afixação de letreiros, etiquetas ou listas.

4  
H  
A  
S  
2014  
G

**Capítulo II**  
**Da Feira**  
**Secção I**  
**Localização, periodicidade e horário**

**Artigo 10.º**  
**(Localização)**

A Feira da Senhora da Hora realiza-se no recinto Parque Doutor João Gomes Laranjo, na cidade da Senhora da Hora, conforme planta anexa.

**Artigo 11.º**  
**(Periodicidade e Horário de Funcionamento)**

1. A Feira da Senhora da Hora, gerida pela Junta de Freguesia da Senhora da Hora, realiza-se semanalmente, ao sábado, no espaço público destinado para o efeito, sito no Parque Doutor João Gomes Laranjo, na cidade da Senhora da Hora, com horário de funcionamento das 07h00 às 14h00.
2. A entrada no recinto da feira para cargas e descargas é permitida até às 08h30.

**Secção II**  
**Funcionamento, organização e ocupação dos espaços de venda**

**Artigo 12.º**  
**Regras gerais de funcionamento**

1. A atribuição e ocupação de locais de venda/exposição de quaisquer produtos ou géneros está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Anexo I, do presente regulamento.

2. A venda ao público na feira pode ocorrer entre as 07h00 e as 13:00 horas, sem prejuízo de a Junta de Freguesia poder, por motivos ponderosos, prever horário diferente;
3. Nos dias de feira e dentro do respetivo horário de funcionamento, é interdita a circulação de qualquer veículo nos respetivos recintos, salvo casos excecionais devidamente fundamentados.
4. A montagem dos locais de venda deve efetuar-se entre as 07h00 e as 08h00 e a desmontagem entre as 13h00 e as 14h00.
5. A entrada no espaço da feira processa-se mediante a apresentação do título de exercício de atividade previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei 10/2015, de 16/01.
6. No local da feira está presente um representante da Junta de Freguesia a quem incumbe:
  - a) Proceder ao controlo da entrada na feira;
  - b) Receber e encaminhar todas as reclamações que lhe sejam apresentadas;
  - c) Prestar aos feirantes e aos consumidores, todas as informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados;
  - d) Afixar, em local próprio, os editais e ordens de serviço respeitantes ao funcionamento da feira.

### **Artigo 13.º**

#### **Organização**

1. O recinto da feira é organizado por corredores, numerados, atendendo ao tipo de produto a vender, de acordo com a CAE para as atividades de feirante.
2. Por motivos de interesse público, devidamente justificado, a Junta de Freguesia poderá proceder à redistribuição dos lugares atribuídos.
3. A Junta de Freguesia poderá prever em cada dia de Feira espaços de venda destinados a participantes ocasionais.

Handwritten signature in blue ink, appearing to be "D. Silva".

4. A Junta de Freguesia autoriza a ocupação de lugares vagos a vendedores ocasionais, mediante o pagamento da respetiva taxa de ocupação.

#### Artigo 14.º

##### Regime de ocupação de espaços de venda

1. A licença que titula a atribuição do espaço de venda ao feirante pode ser:
  - a) **Permanente** – Quando respeita a um espaço de venda fixo;
  - b) **Ocasional** – Quando respeita à ocupação de um local ocasionalmente disponível;
  - c) **Pontual** – Quando a Junta de Freguesia autoriza, no decurso de cada ano civil, a realização de eventos sazonais, pontuais ou imprevistos.
2. A licença que titula a atribuição do espaço de venda é pessoal, precária, onerosa e está condicionada ao cumprimento das disposições do presente Regulamento e de mais legislação aplicável.
3. Aos feirantes apenas é permitido ocupar o espaço de venda que lhe foi atribuído.
4. Cada feirante deve ser registado no sistema informático a metragem e a localização do espaço que ocupa, podendo a Junta de Freguesia autorizar, mediante o pedido do feirante o seu alargamento.
5. É proibida a cedência, seja a que titulo for, de lugar atribuído segundo as disposições deste Regulamento, pois, frise-se que, o lugar atribuído é intransmissível.
6. O responsável pelo pelouro pode propor ao Executivo a isenção do pagamento, temporariamente, das taxas desde que acompanhado de requerimento do feirante e respetiva justificação.
7. O responsável pelo pelouro pode propor ao Executivo a redução ou aumento das taxas em vigor, desde que fundamente a pretensão.

4  
+  
[Handwritten signature]  
A  
[Handwritten signature]  
97



8. O responsável pelo pelouro pode propor ao Executivo a isenção do pagamento de taxas às IPSS e ou outras entidades sem fins lucrativos que solicitem a ocupação de vagas.

### Artigo 15.º

#### Estacionamento

No período de funcionamento da Feira Semanal da Senhora da Hora, no Parque João Gomes Laranjo, apenas podem permanecer no recinto da feira os veículos automóveis com características de exposição direta de mercadorias ou apoio à atividade comercial.

### Artigo 16.º

#### Atribuição dos espaços de venda

1. O interessado deve formalizar, por escrito, o pedido de atribuição de lugar de venda, sendo a atribuição do espaço de venda na Feira da Senhora da Hora, relativo a lugar novo ou deixado vago, efetuada por sorteio público, de entre os indivíduos que preencham os requisitos previstos no artigo 3.º, publicitado em Edital, no portal da internet da Junta de Freguesia da Senhora da Hora.
2. O anúncio do sorteio a que se refere o n.º 1 do presente artigo indica quais os lugares que se encontram disponíveis e qual o tipo de produtos a vender, prevendo um período mínimo de 15 dias para apresentação de candidaturas.
3. O ato público do sorteio é levado a cabo por uma comissão composta por um Presidente e dois vogais, em dia, hora e local a designar pelos serviços. Serão nomeados no despacho que determina a abertura do concurso.
4. O requerimento deve ser dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia dele devem constar os seguintes elementos:
  - a) A identificação e a residência/sede completa do requerente;
  - b) O número e a data de validade do respetivo Cartão de Cidadão / Bilhete de identidade, bem como a identificação da entidade que o emitiu;

4  
H  
f  
  
A  
Luis  
94



- c) O número de identificação fiscal de contribuinte/número de pessoa coletiva;
  - d) Declaração de início de atividade;
  - e) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade de todas as declarações.
5. A realização do concurso obedece à seguinte metodologia:
- a) Os lugares a concurso são identificados pelo número e respetiva metragem;
  - b) O sorteio é efetuado lugar a lugar;
  - c) Cada concorrente pode concorrer até um máximo de três lugares;
  - d) São introduzidas bolas ou cartões numa tómbola ou saco, pela ordem da entrega da candidatura na secretaria, que a manterão em seu poder até à retirada da última bola ou cartão;
  - e) Os candidatos são chamados a retirar uma bola da tómbola ou saco, pela ordem da entrega da candidatura na secretaria, que a manterão em seu poder até à retirada da última bola ou cartão;
  - f) Os candidatos são, por ordem crescente do número das bolas, chamados a escolher o lugar pretendido.
6. O dia, hora, local e condições do sorteio são anunciados através de edital, no sítio da internet da Junta de Freguesia e na vitrine da Feira Semanal da Senhora da Hora.
7. O ato do sorteio é aberto ao público em geral, mas nele só poderão intervir os candidatos admitidos, ou os seus legais representantes.
8. A cada candidato apenas será atribuído um lugar de venda na feira.
9. Quando o lugar for atribuído através de sorteio, é lavrado um auto onde constam, além de outras circunstâncias, o número do lugar, a área e os produtos autorizados a comercializar.
10. A atribuição de lugares de venda é publicitada em edital, no sítio na Internet da Junta de Freguesia e na vitrine da Feira Semanal da Senhora da Hora.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, a smaller one below it, and another signature further down.

11. As concessões do direito de ocupação são anuais e coincidentes com o ano civil (nomeadamente de 1 de janeiro a 31 de dezembro), com renovação automática desde que não haja oposição de nenhuma das partes.

12. As candidaturas aprovadas a concurso ficam válidas pelo período de um ano após a data do sorteio, podendo ser chamados a ocupar as vagas de desistentes.

### Artigo 17.º

#### Atribuição dos espaços de venda a título ocasional

1. No dia da feira, caso existam espaços de venda vagos, pode ser atribuído um título de ocupação de local de venda, mediante o pagamento da respetiva taxa.
2. Caso exista mais de um interessado no mesmo espaço, este é atribuído por ordem de chegada da inscrição na secretaria da Feira da Senhora da Hora.
3. Independentemente do número de lugares vagos, é proibida a atribuição ao mesmo feirante/vendedor ambulante/similar de mais de um local de venda.
4. A atribuição do local de venda ocasional será de competência do Responsável da Feira.
5. Aos ocupantes ocasionais será atribuído um título de ocupação ocasional, intransmissível que é apresentado ao representante da Junta de Freguesia, na Feira, para fins de acesso ao recinto.

### Artigo 18.º

#### Transmissão do direito à ocupação do espaço de venda

1. Em caso de morte, invalidez, ou outro motivo atendível do titular da licença, o direito à ocupação do espaço de venda poderá ser transmitido ao seu cônjuge, pessoa que com ele viva em união de facto, descendentes e ascendentes do 1º grau em linha reta, por esta ordem de prioridades, desde

4  
A  
L  
97



- g) Pela utilização do espaço de venda para comercialização de produtos incompatíveis com o respetivo setor;
  - h) Por alteração, incompatível com o espaço atribuído, do ramo de atividade do seu titular.
2. A caducidade implica a perda total das quantias entretanto pagas a título de taxas pela atribuição do espaço.
3. O feirante que deseje manter o lugar fixo na feira, deverá fazer o pagamento da respetiva taxa até, ao último dia do primeiro mês do trimestre, sob pena de lhe ser cancelada a ocupação do lugar, ao fim de 30 dias, a contar também do último dia de obrigação do pagamento da taxa em débito.

## Artigo 20.º

### Renúncia de ocupação de espaço de venda

1. O titular da licença da ocupação do espaço de venda pode renunciar à ocupação do espaço, devendo, para o efeito, comunicar o facto, por escrito, à Junta de Freguesia com a antecedência mínima de um mês.
2. A renúncia implica a perda total das quantias entretanto pagas a título de quaisquer taxas pela atribuição do espaço.

## Artigo 21.º

### Transferência temporária do espaço de venda atribuído

1. A requerimento do feirante pode ser autorizada a transferência temporária do direito de ocupação do espaço de venda para um familiar ou colaborador permanente.
2. No requerimento a que alude o número anterior o feirante deve indicar o período previsível da transferência pretendida, fundamentando, devidamente, as razões do impedimento temporário para o exercício da atividade.
3. A transferência temporária está temporalmente limitada a um período máximo, não renovável, de seis meses.

4  
A  
Subte  
49

## Artigo 22.º

### Alteração dos espaços de venda

1. Por motivos de interesse público, devidamente fundamentados, a Junta de Freguesia pode alterar a distribuição dos espaços de venda atribuídos bem como introduzir as modificações que se revelem necessárias.
2. As situações previstas no número anterior deverão ser comunicadas aos interessados, com a antecedência devida.
3. A requerimento do feirante, a Junta de Freguesia pode autorizar a troca de lugar, desde que esta se realize para um espaço vago no perímetro da Feira.
4. Mediante requerimento dos interessados, poderá ser autorizada pela Junta de Freguesia a permuta de lugares entre feirantes titulares de espaços de venda, validamente adquiridos, desde que a pretensão não cause, nem possa vir a causar violação de qualquer disposição deste Regulamento.

## Artigo 23.º

### Suspensão/extinção de feiras

1. Por motivos de interesse público ou de ordem pública, devidamente fundamentados, designadamente para a realização de eventos culturais, recreativos e/ou desportivos ou por motivo de realização de obras, a Junta de Freguesia pode suspender temporariamente a realização de feiras ou a sua extinção.
2. A suspensão temporária da realização da feira não afeta o direito de ocupação do espaço de venda, e não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade, havendo, no entanto, lugar à devolução proporcional da taxa mensal paga previamente.
3. A suspensão ou extinção da feira devem ser comunicadas aos interessados, logo que sejam conhecidas as causas que a determinem,

salvo em situações imprevisíveis, através de publicação no portal da Junta de Freguesia e da afixação de editais, nos lugares de estilo.

### SECÇÃO III

#### Deveres

#### Artigo 24.º

#### Deveres gerais

No exercício da sua atividade, os feirantes devem, nomeadamente:

- a) Fazer-se acompanhar do título de exercício de atividade e de licença de ocupação do espaço de venda, devidamente atualizados, e exibí-los sempre que solicitados pela autoridade competente;
- b) Proceder ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município, em vigor, dentro dos prazos fixados;
- c) Comparecer com assiduidade à feira;
- d) Ocupar apenas o espaço que lhe foi atribuído;
- e) Cumprir as normas de higiene dos produtos por si comercializados e de segurança;
- f) Manter os locais de venda em bom estado de limpeza e conservação, depositando os resíduos nos recipientes próprios, durante e após a realização da feira, assegurando a limpeza dos espaços onde a atividade é exercida;
- g) No final da feira deixar o espaço de venda e áreas adjacentes limpas e depositar o lixo nos contentores existentes no recinto para esse efeito;
- h) Tratar de forma respeitosa e com urbanidade todos aqueles com quem se relacione;
- i) Colaborar com todos os agentes da entidade gestora e demais agentes de autoridade.
- j) Dar conhecimento imediato de qualquer anomalia detetada ou dano verificado aos agentes da manutenção da ordem e da legalidade;

## Artigo 25.º

### Deveres especiais

É expressamente vedado aos ocupantes dos espaços de venda, no exercício da sua atividade:

- a) Permanecer nos locais depois do horário de encerramento, com exceção do período destinado à limpeza dos espaços de venda;
- b) Efetuar qualquer venda fora dos espaços a esse fim destinado;
- c) Ocupar área superior à que lhe está atribuída;
- d) Colocar quaisquer objetos fora da área correspondente ao espaço atribuído;
- e) Ter os produtos desarrumados ou a área de circulação obstruída;
- f) Comercializar produtos não previstos no título de autorização de venda ou legalmente proibidos;
- g) Dar entrada a quaisquer géneros ou mercadorias por locais não destinados a esse fim;
- h) Dificultar ou obstruir a circulação dos utentes.
- i) Usar balanças, pesos e medidas sem a respetiva aferição válida;
- j) Deixar abertas torneiras ou, utilizar água para outro fim que não seja a limpeza dos lugares que ocupam;
- k) Ofender verbal ou fisicamente qualquer pessoa / utilizador do recinto;
- l) Impedir ou dificultar os trabalhadores da Junta de Freguesia no exercício das suas funções;
- m) Praticar concorrência desleal individual ou coletivamente;
- n) Danificar o pavimento e outras estruturas do espaço da Feira Semanal da Senhora da Hora;
- o) Lançar para o pavimento quaisquer detritos, ou depositá-los fora dos contentores destinados a esse fim;
- p) Circular com veículos automóveis, tratores ou máquinas fora dos horários estabelecidos;
- q) Proceder a cargas e descargas fora do horário estabelecido;
- r) Estacionar veículos fora do local que lhe está destinado;
- s) Respeitar as linhas e alinhamentos delimitadores dos lugares;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.

- t) Cumprir o horário definido para o funcionamento da feira, retirando as viaturas dos corredores até às 08h30;
- u) Assegurar o cumprimento das normas de segurança nas operações de carga e descarga bem como na circulação dos veículos no interior do recinto da feira.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.]*

## CAPÍTULO II

### Da venda ambulante

#### Artigo 26.º

#### Restrições à venda ambulante

1. O Regulamento da venda ambulante do concelho de Matosinhos, na alínea nº1 do art.º 11 proíbe a venda ambulante: *“Em locais situados a menos de 100 (cem) metros de hospitais, Casas de Saúde, Igrejas, Museus, Estabelecimentos de Ensino, Estações e Paragens de Transportes Coletivos, Piscinas de utilização pública, Parques de Campismo, Recintos Desportivos, Estabelecimentos fixos do mesmo ramo comércio e mercados municipais, bem como no interior dos mercados municipais.”*
2. Contudo, tal normativo legal não poderá ser aplicado, *in totum*, designadamente no que toca às estações e paragens de transportes coletivos, (públicos) e de estabelecimentos fixos do mesmo ramo de comércio.

#### Artigo 27.º

#### Produtos abandonados

Os produtos e géneros abandonados na feira, que estejam em bom estado de conservação e não sejam reclamados dentro de dois dias, são entregues a associações de cariz social, humanitário e de beneficência da área da Freguesia.

## Artigo 28.º

### (Eventos ocasionais e atividades sazonais)

1. O disposto nos artigos 26.º não se aplica a eventos ocasionais, designadamente festejos, espetáculos públicos, desportivos, artísticos ou culturais, sendo permitida a venda ambulante, uma hora antes, durante o evento e uma hora após a realização do mesmo.
2. No caso de atividades de carácter sazonal caberá à Câmara Municipal de Matosinhos autorizar excecionalmente, e a requerimento do interessado, o exercício de venda ambulante estabelecendo as respetivas condições.

## Artigo 29.º

### (Venda ambulante com carácter de permanência)

1. É permitida a venda ambulante com carácter de permanência no perímetro e nos dias da feira Semanal da Senhora da Hora desde que devidamente autorizada pelo Executivo da Junta e mediante o pagamento de uma taxa anual, emitindo para o efeito um cartão de venda ambulante.
2. A venda ambulante autorizada pode desenvolver-se em todos os corredores da feira com exceção do separador central da Feira.

## Artigo 30.º

### Deveres especiais

No exercício da sua atividade, os vendedores ambulantes são obrigados, para além do cumprimento das disposições gerais previstas no capítulo I do presente Regulamento, com as devidas adaptações;

- a) Cumprir as normas de higiene relativamente à natureza do produto comercializado;
- b) Estar dotado de um sistema adequado de água potável, energia elétrica e saneamento;
- c) Manter o espaço de venda limpo e arrumado;

- d) No final da venda deixar o espaço e áreas adjacentes limpas;
- e) Tratar de forma respeitosa todos aqueles com quem se relacione;
- f) Colaborar com os agentes fiscalizadores, com vista à manutenção da ordem e legalidade.

### **Artigo 31.º**

#### **Equipamento**

Os tabuleiros, balcões, bancadas, pavilhões, veículos ou outros, utilizados para a exposição e venda de produtos deverão ser construídos em material resistente, facilmente lavável e que assegurem as condições estruturais e higiénico-sanitárias.

### **Artigo 32.º**

#### **Condições de higiene e acondicionamento**

1. No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares, pela sua natureza, bem como proceder à separação dos produtos cujas características possam ser afetadas pela proximidade de outros.
2. Os veículos de transporte de produtos alimentares devem apresentar-se em perfeito estado de limpeza interior.
3. Os produtos que, pela sua natureza, não sejam suscetíveis de exposição, devem ser mantidos em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higiénico-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que possam pôr em risco a saúde dos consumidores.
4. As embalagens utilizadas no transporte de peixe fresco destinado ao consumo têm de ser compostas de material rígido, quando possível isolante, não deterioráveis, pouco absorvente de humidade e com superfícies internas duras e lisas de modo a garantir a mais elevada frescura, proteção e elevados padrões de higiene.

5. A venda ambulante de doces, pastéis e frituras previamente confeccionados só é permitida quando os produtos sejam provenientes de estabelecimento devidamente licenciado, devendo ser apresentados e embalados em condições higiénico-sanitárias adequadas, nomeadamente no que se refere à preservação de poeiras e de qualquer contaminação, mediante o uso de vitrines, matérias plásticas ou de quaisquer outras que se mostrem apropriadas.

6. Sempre que o seja solicitado pelas autoridades competentes para a fiscalização, o vendedor ambulante tem de indicar o lugar onde armazena a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.

## CAPÍTULO IV

### De regime sancionatório

#### Artigo 33.º

#### Contraordenações

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal nos termos da lei geral, aplica-se ao incumprimento das disposições do presente Regulamento, as contraordenações previstas no artigo 143.º do Decreto-Lei 10/2015, de 15/01.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, constitui, designadamente, contraordenação a violação das seguintes normas do presente Regulamento:

- a) A falta de apresentação de mera comunicação prévia, em violação do n.º2 do artigo 3º;
- b) A ocupação pelo feirante, pelo vendedor ambulante e prestador de serviços de restauração ou de bebidas não sedentário de espaço de venda ou espaço público sem que lhe tenha sido reconhecido o direito a essa ocupação, em violação com o disposto no nº1 do artigo 3º;
- c) A venda de produtos proibidos, em violação dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º;

- d) A violação dos deveres gerais e especiais previstos nos artigos 23º, 24º, 25º, 30º, e 31º;
  - e) O incumprimento de ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade e de prestação de serviços de restauração ou bebidas com carácter não sedentário;
  - f) O exercício da atividade de vendedor ambulante com carácter não sedentário nos locais proibidos, conforme o disposto no artigo 25.º, salvo as exceções previstas no artigo 27º;
  - g) O exercício da atividade sem o prévio pagamento das taxas devidas;
  - h) O não cumprimento das demais normas legais, restrições ou deveres gerais ou especiais previstos no presente Regulamento;
  - i) Estacionamento de veículos em lugares vagos conforme o disposto no artigo 24.º;
  - j) A não realização da limpeza ou disposição não acondicionada dos resíduos conforme o disposto no artigo 23.º;
  - k) A colocação de bancas ou outros objetos fora do alinhamento definido conforme o disposto no artigo 24.º;
3. As contraordenações previstas nas alíneas a), a h) do n.º2 do art.º 33 são puníveis com coima de 50€ a 250€.
4. As contraordenações previstas nas alíneas i) a k) do n.º2 do art.º 33 são puníveis com coima de 30€ a 150€.
5. A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos da coima reduzidos para metade.
6. Ao processo de contraordenação aplica-se, subsidiariamente, o regime jurídico do ilícito de mera ordenação social.

### Artigo 34º

#### Sanções acessórias

1. Em função da gravidade das infrações e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:
  - a) Advertência verbal;

- b) Advertência escrita;
  - c) Sanção pecuniária, cujo montante máximo não pode ser superior ao montante mínimo previsto para as contraordenações;
  - d) Perda de bens pertencentes ao agente;
  - e) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos;
  - f) Perda /suspensão do lugar na feira Semanal da Senhora da Hora;
2. Na aplicação da sanção é levada em conta a gravidade da infração cometida, a reincidência, o comportamento do faltoso, o grau de culpa e as circunstâncias em que a infração foi cometida.
3. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem que, previamente, o feirante incumpridor se pronuncie, no prazo de 5 dias úteis, sobre a infração que lhe é imputada e sobre a sanção em que incorre.

## CAPÍTULO V

### Das disposições finais

#### Artigo 35.º

#### Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para fiscalização do cumprimento das disposições previstas no presente Regulamento e no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJAEACSR), pertence aos serviços de fiscalização contratados pela Junta de Freguesia: Fiscais da Feira da Senhora da Hora, Policia Municipal e Policia de Segurança Publica e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no âmbito das respetivas competências.

4  
A  
b.d.t.

### Artigo 36.º

#### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o “Regulamento da Feira Semanal da Senhora da Hora - Normas de comercialização e Disposições Gerais”.

### Artigo 37.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.]*

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, a smaller signature below it, and the number '97' at the bottom.

## ANEXO I

# TABELA DE TAXAS E LICENÇAS



## Anexo I – Tabela de Taxas e licenças

Taxa	Valor
Taxa de ocupação avançado (metro esquina)	4,50 Euros
Taxa de ocupação avançado (metro linear)	3,00 Euros
Taxa de ocupação vaga (metro linear)	3,50 Euros
Taxa de utilização de eletricidade (mensal)	7,50 Euros
Taxa de utilização de eletricidade restauração (mensal)	10,00 Euros
Taxa de vendedor ambulante (anual)	20,00 Euros
Taxa de serviço administrativo	5,00 Euros
Taxa de emissão de cartão	5,00 Euros
Taxa de promoção de serviços (por feira)	15,00 Euros

Penalização	Valor
Agravamento da taxa de ocupação avançado fora de prazo (metro linear)	20%

Benefício	Valor
Redução da taxa de ocupação por limpeza do lugar (metro linear)	20%
Redução da taxa de ocupação por limpeza do lugar (metro esquina)	10%

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, a smaller one below it, and a large '9' at the bottom.

Junta de Freguesia Senhora da Hora  
REGULAMENTO DA FEIRA SEMANAL DA SENHORA DA HORA

Coima	Valor
Coima por violação das alíneas a), b), c), d), e), f) g) e h) do n. °2 do art.º 33 deste regulamento	50€ a 250€
Coima por violação das alíneas i), j) e k) do n. °2 do art.º 33 deste regulamento	30€ a 150€

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

